



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone/Fax (049) 224-1022

RESOLUÇÃO nº 037, de 28 de junho de 1999.

Autoriza, em caráter excepcional, a concessão de bolsa integral de estudos a dependente filho(a) ou esposo(a) de funcionários e docentes da UNIPLAC, que já eram beneficiários da gratuidade no 2º semestre de 1998.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação Uniplac, no uso de suas atribuições e em conformidade com decisão do Conselho de Administração em 25/06/98,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Presidência da Fundação UNIPLAC autorizada a conceder bolsa de estudo integral a dependente cônjuge ou filho (a) de funcionários e professores que estudam na UNIPLAC, regularmente matriculados e em exercício letivo no 1º semestre de 1999, até a conclusão final do curso em que estiverem matriculados neste semestre.

Art. 2º - A autorização prevista no art. 1º desta Resolução aplica-se somente ao dependente [cônjuge ou filho(a)] de funcionários e docentes que já gozava do benefício da gratuidade das mensalidades escolares durante o 2º semestre de 1998.

Art. 3º - O beneficiário deverá, semestralmente, requerer a manutenção do benefício da gratuidade à Presidência da Fundação UNIPLAC, necessariamente instruído com o relatório de desempenho escolar do semestre anterior, fornecido pela Secretaria Acadêmica, até 02 (dois) dias da data programada no Calendário Acadêmico para a realização da matrícula semestral em seu curso.

Art. 4º - O beneficiário que ficar em dependência em mais de duas disciplinas cursadas no semestre anterior perderá definitivamente o direito à gratuidade das mensalidades escolares, o mesmo ocorrendo para o caso do funcionário ou docente que, por qualquer motivo ou razão, vier a suspender ou rescindir o contrato de trabalho com a UNIPLAC.

Art. 5º - Aos dependentes de funcionários e docentes que ingressaram nos cursos da UNIPLAC, sob qualquer modalidade ou forma, a partir de 08 de dezembro de 1998, aplicam-se integralmente as disposições da Resolução n.º 027, de 21/12/98, reeditada pela Resolução n.º 032, de 22/04/99.

Art. 6º - Fica a Presidência da UNIPLAC autorizada a proceder os ajustes orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Lages(SC), 28 de junho de 1999.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente